



INDICAÇÃO Nº 1210/2021

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE ENCAMINHE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR A ESTA EDILIDADE COM A FINALIDADE DE AUMENTAR O PERCENTUAL DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PARA 40 (QUARENTA POR CENTO), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

No ano de 2020, Vossa Excelência remeteu projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa de Leis com o fito de aumentar, de 30 para 35 por cento, a permissão para desconto em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município para realização de empréstimos consignados. Referida norma foi publicada por Vossa Excelência, notadamente após os trâmites regimentais atinentes à matéria - Lei Complementar nº 3.040, de 16 de outubro de 2020.

Cientes das dificuldades que ainda perduram, indicamos a Vossa Excelência que altere novamente o percentual, de 35 para 40%, nos termos a seguir minutados, cujo objetivo é possibilitar aos referidos servidores públicos do Município de Ribeirão Preto o acesso a créditos com juros mais justos e essencial para o presente momento.

Esclarecemos que a atual situação nacional em que nos encontramos, diante dos graves efeitos econômicos decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19, muitos aposentados e servidores públicos viraram, muitas vezes, o único esteio da família, visto que muitas pessoas perderam suas fontes de renda em função da crise vivenciada por todos.

Dessa forma, segue a redação sugerida na presente propositura:

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.369, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.040, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º Altera a redação do inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 2.369, de 09 de outubro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 3.040, de 16 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...omissis...]

II - itens "d" e "e", inciso VI, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 40 (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos, com ressarcimento de custo.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Destarte, encaminhamos a presente peça legislativa, a fim de que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa novo projeto de lei complementar, atentando-se aos termos aqui narrados, evidentemente após os devidos trâmites dispostos na Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto).

Sala das Sessões, 08 de julho de 2021

Alessandro Maraca
Vereador

INDICAÇÃO Nº 12/10/2021 - Protocolo nº 3196/2021 recebido em 08/07/2021 13:43:37 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 1223-AF3A-8674-383C.



